



Lei nº 499/2017, de 26 de dezembro de 2017.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU, PREFEITA DE  
SÃO JOÃO DA BARRA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei 101/2000, da Lei Municipal 456/2017, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

## **TÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da Receita Total**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$307.511.763,86 (trezentos e sete milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal 456/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

#### **Capítulo II**

#### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



### **Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$307.451.763,86 (trezentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal 456/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

### **Capítulo III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se detalhada nos anexos integrantes desta Lei.

### **Capítulo IV**

#### **DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

**I** - 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2018;

**II** - objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a)** de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b)** da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c)** de precatórios judiciais e seus encargos;
- d)** de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e)** de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- f)** de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000;
- g)** de despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 27 da Lei Municipal nº 456/2017.



**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa e alterar fonte de recurso para melhor execução dos projetos e atividades constantes nesta Lei.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 39 da Lei Municipal nº 456/2017.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Capítulo Único**

**Art. 12** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Capítulo Único**

**Art. 13** - Na forma do disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 456/2017, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art. 14** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

**Art. 15** - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 26 de dezembro de 2017.

**Carla Maria Machado dos Santos**

**Prefeita de São João da Barra**